



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 150/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2026

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 324/2026 com a Empresa R L MORAES & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.690.851/0001-49 para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, visando à implementação do Sistema Municipal de Cultura, à adesão ao Sistema Nacional de Cultura, bem como ao monitoramento da execução e à prestação de contas do primeiro ano do segundo ciclo da Lei Aldir Blanc II/PNAB (Política Nacional Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.399/2022), no Município de Boa Vista do Tupim/BA, pelo valor total de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), divididos em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2026, Processo Administrativo nº 150/2026, com vigência de 12 (doze) meses. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026/27 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 16 de junho de 2026. Assina pela empresa Larissa Andrade Viriato e pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026
TERMO DE CONTRATO Nº 324/2026

Termo de Contrato Nº 324/2026 por processo de Inexigibilidade nº 029/2026 para contratação da prestação de serviços de assessoria que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim** através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA** e a Empresa **R L MORAES & CIA LTDA**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.178.176/0001-25, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Savio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana,, neste Estado doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de **R L MORAES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.690.851/0001-49, sediada na Avenida Jequitibá, nº 144, Centro, Amargosa, Bahia, CEP.: 45.300-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Larissa Andrade Viriato**, conforme atos constitutivos da empresa, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.736.285-23, portadora do RG nº 11.396.734-91, expedida pela SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 150/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, visando à implementação do Sistema Municipal de Cultura, à adesão ao Sistema Nacional de Cultura, bem como ao monitoramento da execução e à prestação de contas do primeiro ano do segundo ciclo da Lei Aldir Blanc II/PNAB (Política Nacional Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.399/2022), no Município de Boa Vista do Tupim/BA.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

Ramon Lourenço Moraes - Sócio Proprietário

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela

Larissa



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 150/2026 e Inexigibilidade de licitação 029/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/06/2026 e encerramento em 16/06/2027

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, divididos em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**;

5.2 - No valor acima estão incluídos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação das Notas Fiscais, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Turismo para a devida aprovação.

5.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ/MF nº 13.178.176/0001-25, sediada a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 - Para efeito de cálculo com gasto de pessoal fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 60 % (sessenta por cento) refere-se ao pagamento pelos serviços prestados e 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária para cobertura decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

02.13.01 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
2072 Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1-719-0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Salvador

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante, na pessoa do Sr. **Weldon Costa Bitencourt**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo às reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.
- b) Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.
- c) Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- e) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- h) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- j) Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- k) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Salvador

- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo suporte intelectual necessário, com a observância às normas, legislação e entendimento doutrinário e jurisprudenciais.
- q) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- r) Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- s) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.
- t) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

Salvador

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

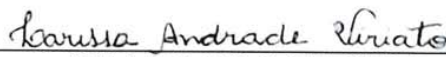
que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 16 de junho de 2026

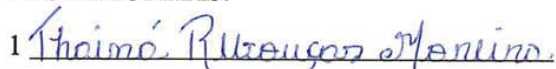


SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

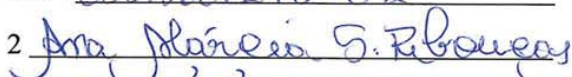


R L MORAES & CIA LTDA
CNPJ/MF 39.690.851/0001-49
Larissa Andrade Viriato
CPF nº 044.736.285-23

TESTEMUNHAS:

1 

CPF: 058.960.175-02

2 

CPF: 062.424.395-81